



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012		
Faxinal-Pr, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017	Ano VI Edição nº 197/2017	Pág. 1
ATOS DO PODER EXECUTIVO		

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, CNPJ nº 75.771.295/0001-07

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL - APAE, CNPJ nº 78.299.849/0001-03.

JUSTIFICATIVA: O repasse de recursos a título de subvenção social, destinado exclusivamente para garantir o fornecimento de educação especial para alunos portadores de deficiência da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Faxinal, considerando ser entidade habilitada a prestar os serviços em razão da natureza singular do objeto da parceria; ainda pela concessão de autorização para subvenção social pela Lei Municipal nº 945/01, motivos pelo qual fica justificado a ausência de chamamento público, na forma do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14.

Faxinal, 14 de Dezembro de 2017.

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

PARTES:

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, CNPJ nº 75.771.295/0001-07

LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ nº 78.975.729/0001-70.

JUSTIFICATIVA: O repasse de recursos a título de subvenção social, destinado exclusivamente para garantir o atendimento e acolhimento de idosos que necessitem de cuidados, considerando ser entidade habilitada a prestar os serviços em razão da natureza singular do objeto da parceria; ainda pela concessão de autorização para subvenção social pela Lei Municipal nº 945/01, motivos pelo qual fica justificado a ausência de chamamento público, na forma do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14.

Faxinal, 14 de Dezembro de 2017.

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL E A CRECHE BRANCA DE NEVE.

PARTES:

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, CNPJ nº 75.771.295/0001-07

CRECHE BRANCA DE NEVE, CNPJ nº 81.878.886/0001-72

JUSTIFICATIVA: O repasse de recursos a título de subvenção social, destinado exclusivamente para garantir a assistência a crianças carentes garantindo o direito a educação, considerando ser entidade habilitada a prestar os serviços em razão da natureza singular do objeto da parceria; ainda pela concessão de autorização para subvenção social pela Lei Municipal nº 945/01, motivos pelo qual fica justificado a ausência de chamamento público, na forma do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14.

Faxinal, 14 de Dezembro de 2017.

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL E A ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS UNIDOS NA VERDADE – AMUV.

PARTES:

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, CNPJ nº 75.771.295/0001-07

ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS UNIDOS NA VERDADE – AMUV, CNPJ nº 14.695.054/0001-23.

JUSTIFICATIVA: O repasse de recursos a título de subvenção social, destinado exclusivamente para atender pessoas dependentes químicos em sistema de internamento, considerando ser entidade habilitada a prestar os serviços em razão da natureza singular do objeto da parceria; ainda pela concessão de autorização para subvenção social pela Lei Municipal nº 945/01, motivos pelo qual fica justificado a ausência de chamamento público, na forma do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14.

Faxinal, 14 de Dezembro de 2017.

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL E O CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS QUERÊNCIA DO IVAÍ.

PARTES:

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, CNPJ nº 75.771.295/0001-07

LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ nº 18.231.525/0001-01

JUSTIFICATIVA: O repasse de recursos a título de subvenção social, destinado exclusivamente para garantir a execução de projeto que propõe a divulgação e integração da tradição gaúcha, considerando ser entidade habilitada a prestar os serviços em razão da natureza singular do objeto da parceria; ainda pela concessão de autorização para subvenção social pela Lei Municipal nº 945/01, motivos pelo qual fica justificado a ausência de chamamento público, na forma do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14.

Faxinal, 14 de Dezembro de 2017.

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012		
Faxinal-Pr, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017	Ano VI Edição nº 197/2017	Pág. 2
ATOS DO PODER EXECUTIVO		

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - ASEBEAD.

PARTES:

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, CNPJ nº 75.771.295/0001-07

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - ASEBEAD, CNPJ nº 77.681.633/0001-37.

JUSTIFICATIVA: O repasse de recursos a título de subvenção social, destinado exclusivamente para acolhimento de idosos afastados de convivência familiar e comunitária, considerando ser entidade habilitada a prestar os serviços em razão da natureza singular do objeto da parceria; ainda pela concessão de autorização para subvenção social pela Lei Municipal nº 945/01, motivos pelo qual fica justificado a ausência de chamamento público, na forma do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14.

Faxinal, 14 de Dezembro de 2017.

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL E O ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TEREZINHA KNOLL POMINI.

PARTES:

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, CNPJ nº 75.771.295/0001-07

ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TEREZINHA KNOLL POMINI, CNPJ nº 02.555.054/000149.

JUSTIFICATIVA: O repasse de recursos a título de subvenção social, destinado exclusivamente para garantir o acolhimento de crianças e adolescentes abrigados sob medida judicial de proteção, considerando ser entidade habilitada a prestar os serviços em razão da natureza singular do objeto da parceria; ainda pela concessão de autorização para subvenção social pela Lei Municipal nº 945/01, motivos pelo qual fica justificado a ausência de chamamento público, na forma do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14.

Faxinal, 14 de Dezembro de 2017.

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2046/2017

Dispõe sobre a denominação do Unidade Básica de Saúde Nesta Cidade, na Rua: Elizeu Cilião, no Conjunto Habitacional Pedro Gonçalves da Luz, para: " Dr. Antonio Carlos Tavares Barboza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica por força desta Lei denominado para: "ANTONIO CARLOS TAVARES BARBOZA" a Unidade Básica de Saúde na rua: Elizeu Cilião, no Conjunto Habitacional Pedro Gonçalves da Luz, onde o mesmo prestou relevantes serviços a nossos Municípios.

Parágrafo Primeiro: "Dr. Antonio Carlos Tavares Barboza" mencionada no artigo 1º nasceu em 10/11/1948 no Rio de Janeiro e faleceu em 16/09/1996 em Faxinal - Pr, data de casamento 10/11/1973, com Maria Eleide de Moraes Tavares, data de formatura: 19/12/1975 pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte no Curso de Medicina. Deus

presenteou com dois filhos: Anton Klaus Matheus Moraes Tavares e Anna Dapline Josephine Moraes Tavares. Religião Católica.

Parágrafo Segundo: Iniciou assim que se formou a trabalhar como médico militar na marinha, mas com intenção de vir para Faxinal, onde já tinha conseguido um emprego no Sindicato Rural, em fevereiro de 1978, finalmente chegando em Faxinal, no início foi difícil por tinham muitas saudades em Natal, porém logo se acostumou, pois sentiu o acolhimento do povo Faxinalense, Também foi Professor no Colégio São Domingos, foi chefe do Posto de saúde como funcionário do Paraná/Cidade e também atendia pelo município. Foi sócio fundador da Loja Maçonica XIII de Maio sendo venerável mestre, membro também do Rotary Club de Faxinal

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e Publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinal aos 12 dias do mês de dezembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2045/2017

Institui política municipal de defesa e atenção aos animais visando o controle populacional de animais na cidade de Faxinal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica estabelecido a criação do Cadastro Municipal de Animais vinculado a Secretária de Saúde ou afins, através do departamento de Controle de Zoonoses, Vigilância Sanitária ou afins.

Art.2º - O animal deverá ser cadastrado no sistema municipal e deverá ser realizado a chipagem do animal vinculado ao cadastro municipal. O valor do chip que deverá ser implantado subcutaneamente será cobrado do dono do animal ou do receptor da doação do animal.

§1º Todo animal recolhido pelo poder público deverá ser cadastrado no Cadastro Municipal de Animais, chipado e se não houver reclamação do proprietário para reaver o animal, o animal deverá ser medicado, castrado e posteriormente colocado para doação.

§2º O cadastro não terá oneração para a população.

§ 3º O Cadastro deverá conter no mínimo:

- I – o número da carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do proprietário do animal;
- II – o endereço do proprietário, o endereço onde o animal é mantido e sua procedência;
- III – o nome popular da espécie, a raça, o sexo, a idade real ou presumida, as vacinas já tomadas e doenças já contraídas ou em tratamento;
- IV – a categoria do animal quanto à sua função:
 - a) estimação;
 - b) produção;
 - c) entretenimento;
 - d) pesquisa científica e educação.
- V – se o animal é portador de chip que o identifique como cadastrado.

Art.3º Todo animal recolhido pelo poder público deve ser mantido em um abrigo público pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, sendo colocado para doação logo após o prazo de abrigo.

Art.4º O animal que for recolhido e já tiver cadastrado no sistema fica o proprietário cadastrado a arcar com as despesas de estadia do animal no abrigo municipal e despesas veterinárias.

Art.5º Após o primeiro recolhimento do animal, fica o proprietário do animal penalizado a uma multa no valor de 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).

§1º Na reincidência do ocorrido fica estabelecido uma multa no valor de 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal do Município).

§2º Do não pagamento das multas, fica a Prefeitura Municipal de Faxinal autorizado a inscrever o nome do proprietário do animal nos órgãos de proteção do consumidor

Art.6º No caso de mudança de proprietário do animal, deve ser comunicado ao órgão competente pela realização do cadastro que seja feita a transferência no Cadastro Municipal de Animais.

Art.7º No caso de abandono do animal, o proprietário do animal deverá ser penalizado através da lei 9.605/98.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

Ano VI Edição nº 197/2017

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinal aos 12 dias do mês de dezembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2044/2017

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal da "ASSOCIAÇÃO DE CONDUTORES DE TURISMO DE FAXINAL" ACTF.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2017, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedido o título e o reconhecimento de entidade de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DE CONDUTORES DE TURISMO DE FAXINAL - ACTF**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, é agremiação esportiva, social, cultural e recreativa, CNPJ nº **08.991.011/0001-92**, para repasse de recursos a título de subvenção social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os benefícios decorrentes da aplicação deste diploma cessarão, quando a entidade deixar de atender e reunir as condições ao reconhecimento objeto desta.

Artigo 2º. A utilidade pública estabelecida no caput do artigo anterior aplicar-se-á no que couber, para o âmbito do município de Faxinal, responsabilizando-se o poder executivo municipal por adotar as providências necessárias, ao fiel reconhecimento e cumprimento do proposto nesta lei.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinal aos 12 dias do mês de dezembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2043/2017

EMENTA – Dispõe sobre sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Faxinal, a prática de maus-tratos contra animais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por maus-tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional, que atente contra sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

- I – mantê-los sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;
- II – privá-los de necessidades básicas, tais como alimento adequado à espécie e água;
- III – lesar ou agredir os animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte;
- IV – abandoná-los, em quaisquer circunstâncias;
- V – obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores as suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;
- VI – castigá-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;
- VII – criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;
- VIII – utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- IX – provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;
- X – eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;
- XI – não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária, devendo esta, ser atestada por laudo realizado por profissional competente e habilitado da área.
- XII – exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;
- XIII – abusá-los sexualmente;
- XIV – enclausurá-los com outros que os molestem;

- XV – promover distúrbio psicológico e comportamental;
- XVI – deixar, o motorista ou qualquer outro passageiro do veículo, de prestar o devido atendimento a animais atropelados;
- XVII – deixar de providenciar assistência médica veterinária, quando necessária.
- XVIII – outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

Parágrafo único. Serão considerados abandonados, nos termos do disposto no inciso IV do art. 2º dessa Lei:

- I – os animais tutelados soltos em vias públicas;
- II – os animais deixados em abrigos públicos e privados, salvo com autorização expressa do responsável pelo abrigo.

Art. 3º Entenda-se por animais, para os fins desta Lei, todo ser vivo pertencente ao reino animal, excetuando-se o Homo sapiens, abrangendo inclusive:

- I – fauna urbana não domiciliada, nativa ou exótica;
- II – fauna domesticada e domiciliada, de estimação ou companhia, nativa ou exótica;
- III – fauna nativa ou exótica que componha plantéis particulares para qualquer finalidade.

Parágrafo único. Não serão considerados maus-tratos, para efeito do disposto nesta Lei, o abate humanitário de animais criados para produção e consumo e o controle ou erradicação de animais sinantrópicos, conforme lei específica.

Art. 4º Os animais abandonados em residência cujo locatário tenha rescindido o contrato e deixado de residir no local, a responsabilidade será do locador e do locatário, aplicando-se as penalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DOS CRIADOUROS E COMÉRCIOS

Art. 5º A criação e adestramento das espécies caninas e felinas com finalidades comerciais caracterizarão canil ou gatil de propriedade privada.

Parágrafo Único – Fica proibido a criação de animais peçonhentos, apicultura ou que possam ser danosos a saúde humana em locais ao ar livre ou abertos.

Art. 6º O funcionamento de canis e gatis observará o que segue:

I – Os canis e gatis dependerão de alvará de localização e funcionamento emitido pela Diretoria de Vigilância em Sanitária;

Art. 7º. Os canis e gatis atenderão às seguintes exigências:

- I – Área mínima de:
 - a) 2,00 m (dois metros quadrados) por animal de até 10 kg (dez quilogramas);
 - b) 4,00m (quatro metros quadrados) por animal com peso superior a 10 kg (dez quilogramas) e de até 20kg (vinte quilogramas); e
 - c) 6,00m (seis metros quadrados), por animal com peso superior a 20kg (vinte quilogramas)

II – Espaço coberto e ventilado, abrigado da chuva e sol, com tamanho adequado ao porte do animal, conforme inciso I deste artigo;

III- Área para exercício e para exposição ao sol, em caso de confinamento dos animais;

IV- Recintos destinados aos animais com piso composto de material liso, lavável e impermeável que propicie adequado escoamento dos dejetos, de forma a não comprometer as condições sanitárias;

V- Alimentação e água em quantidade adequada ao tamanho do animal, com recolhimento das sobras de alimentação diariamente;

VI – Boas condições de higiene, mantidas por meio de limpeza diária;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

Ano VI Edição nº 197/2017

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII – Segurança, evitando a circulação dos animais em áreas vizinhas;
VIII – Acompanhamento médico-veterinário e, quando solicitado pela autoridade sanitárias, apresentação de atestados de saúde e vacinação dos animais;

Art. 8º. A reprodução, criação e a venda de cães e gatos no município de Faxinal são livres, desde que obedecidas as regras estabelecidas na presente lei.

Art. 9º. A reprodução de cães e gatos destinados ao comércio só poderá ser realizada por canis e gatis regularmente estabelecidos e registrados nos órgãos competentes conforme determinações da presente lei.

§ 1º A regulamentação dos canis e gatis deverão seguir as especificações do Art.7º., no tocante ao atendimento aos princípios de bem-estar animal e resguardo da segurança pública.

§ 2º Bem-estar animal é a garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais dos animais, devendo estar livres de fome, sede e de nutrição deficiente, desconforto, dor, lesões e de doenças, medo e estresse, e, por fim, livres para expressar seu comportamento natural ou normal.

§3º Os canis e gatis devem manter relatório discriminado de todos os animais comercializados, permutados ou doados, que permanecerão arquivados pelo período mínimo de 5(cinco) anos.

Art. 10º. Na venda direta de cães e gatos, os canis e gatis estabelecidos no município de Faxinal, conforme determinações da presente lei, devem fornecer ao adquirente do animal:

I – Nota fiscal de origem;
II – Manual detalhado sobre a raça, hábitos, porte na idade adulta, espaço ideal para o bem-estar do animal na idade adulta, alimentação adequada e cuidados básicos.

§ 1º Se o animal comercializado tiver 45 dias ou mais, os estabelecimentos devem fornecer comprovante de vacinação com as doses das vacinas específicas e a vacina contra a raiva.

§ 2º O adquirente do animal deve atestar, em documento próprio, o recebimento do manual de orientação, da carteira de vacinação, que deve ser arquivado pelo estabelecimento por no mínimo 5 (cinco) anos.

Art. 11º. Na reprodução de animais com fins econômicos deve ser observado, ainda:

I - disponibilização para procriação após a idade mínima de 18 meses ou 3º cio se fêmea e idade mínima de 12 meses se macho;
II - intervalo mínimo de 01 (um) cio entre duas crias limitando-se ao máximo de 01 (uma) procriação no período de 01 (um) ano;
III - para fêmeas a idade máxima de procriação é de 05 (cinco) anos para animais da espécie canina e 06 (seis) anos para felinos.

Art. 12º. Os canis e gatis comerciais, estabelecidos no município de Faxinal devem possuir médico veterinário responsável.

Art. 13º. Fica proibida a comercialização de animais em vias e logradouros públicos.

Art. 14º. Os pet shops, casas de banho e tosa, casas de venda de raças e produtos veterinários, criadores e estabelecimentos que eventual ou rotineiramente comercializem cães, gatos e outros animais devem:

I - possuir médico veterinário como responsável técnico que dê assistência aos animais expostos à venda;
II - não expor animais na forma de "empilhamento" em gaiolas sobrepostas ou de modo amontoado destinando espaço que lhe proporcione bem-estar e locomoção adequada;
III - expor animais somente na parte interna do estabelecimento, sendo expressamente vedada a exposição em calçadas, estacionamentos ou vitrines e locais em que possam ser molestados por transeuntes;
IV - proteger os animais das intempéries climáticas e de outras condições que os submetam a estresse ou desconforto.
V - Afixar as informações relativas ao canil ou gatil de origem, contendo o CNPJ correspondente, bem como o telefone e endereço do estabelecimento de origem do animal.

Parágrafo único. A exposição e a venda só poderá ser realizada tendo o animal completado o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias desde o nascimento e após vermifugação e vacinação garantida pelo médico veterinário responsável.

Art. 15º. Os animais caninos e felinos expostos à venda devem dispor de espaço adequado às suas necessidades fisiológicas e etológicas, devendo o mesmo permitir a prática de exercícios físicos e local de refúgio para salvaguarda de suas necessidades de proteção sempre que o desejarem.

Art. 16º Fica proibida a exposição em locais de venda:

I - de animais com idade inferior a 45 dias;
II - de fêmeas prenhes, bem como ninhadas em período de aleitamento;
III - por período superior a 05 (cinco) horas diárias;
IV - de animais feridos ou doentes, devendo a estes ser assegurado cuidados médico veterinário adequados.

Art. 17º Em horários não comerciais, finais de semana e feriados é proibida a manutenção de animais em alojamentos que não atendam as especificações do art. 7º. desta lei, bem como desprovidos de assistência por pessoa que diariamente providencie a troca de água, fornecimento de alimentação e limpeza de dejetos.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E PROCEDIMENTO

Art. 18º Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas desta Lei é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

§ 1.º As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

I – advertência, por escrito;
II – multa, no valor de 20 UFM (unidade fiscal do município) por animal encontrado em situação irregular;
III – apreensão de animais, instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;
IV – destruição ou inutilização de produtos;
V – suspensão parcial ou total das atividades;
VI – sanções restritivas de direito.

§ 2.º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3.º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 4.º O descumprimento das exigências contidas na advertência por escrito, após o decurso do prazo de 2 (dois) dias úteis para atendimento, acarretará na conversão da advertência em multa, no valor de 10 UFM (unidade fiscal do município).

§ 5.º A multa será aplicada sempre que o agente infrator infringir o art. 2º, 4º, e 11º desta Lei.

§ 6.º Os casos de reincidência de infração terão suas penalidades aplicadas em dobro.

§ 7.º As sanções restritivas de direito são:

I – suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;
II – cassação de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;
III – proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de 3 (três) anos;
IV – guarda do animal.

§ 8.º As ocorrências das infrações abaixo descritas terão suas penalidades reguladas em suas legislações específicas:

I – opuser embaraço aos agentes de fiscalização ambiental;
II – deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinação expressa da Administração Municipal;
III – deixar de cumprir auto de embargo ou de suspensão de atividade.

Art. 19º As penalidades serão aplicadas através de impresso próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas, as exigências para regularização quando possível e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos.

Art. 20º Será assegurado o direito ao infrator desta Lei à ampla defesa e ao contraditório nos seguintes termos:

I – 10 (dez) dias para o agente infrator oferecer defesa ou impugnação em primeira instância, contados da data da ciência da notificação da penalidade;
II – 20 (vinte) dias para a autoridade competente julgar o processo de recurso em primeira instância;
III – em caso de não concordância com a decisão do processo de recurso em primeira instância, 10 (dez) dias para recorrer da decisão.

Art. 21º O agente infrator será cientificado quanto a aplicação de qualquer sanção ou da decisão dos recursos em primeira e segunda instância:

I – pessoalmente ou por meio eletrônico;
II – pelo correio, através de aviso de recebimento (A.R.);
III – por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.
§ 1.º Se o agente infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá o agente fiscal, munido de, no mínimo, uma testemunha, identificar no verso da notificação e/ou auto de infração, a recusa do infrator, contendo-se a data de ciência a respectiva notificação.

§ 2.º Quando a ciência se der em conformidade com o inciso III deste artigo será publicado no diário oficial, considerando-se efetivada a notificação 3 (três) dias úteis após a publicação.

Art. 22º. Não será admitida a concessão de desconto ou cancelamento das multas estabelecidas por esta Lei, salvo por vícios processuais, desde que comprovados, e que culminem na nulidade do ato.

Art. 23º. Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos para o Fundo Municipal do Meio Ambiente para aplicação em programas, projetos e ações ambientais voltados à defesa e proteção aos animais.

Art. 24º. O não pagamento da multa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Não se aplica a penalidade prevista no caput deste artigo enquanto não expirados os prazos para defesa previstos no art. 20.º desta Lei.

Art. 25º. Na constatação de maus-tratos:

I – o infrator receberá as orientações que se fizerem necessárias, sobre como proceder em relação ao que seja constatado com o(s) animal(is) sob a sua guarda.

§ 1.º Ao infrator, caberá a guarda do(s) animal(is).
§ 2.º Caso constatada a necessidade de assistência veterinária, deverá o infrator providenciar o atendimento particular.

§ 3.º Em caso da constatação da falta de condição mínima para a manutenção do(s) animal(is) sob a guarda do infrator, fato este constatado no ato da fiscalização pela autoridade competente, fica autorizada ao Município a remoção do(s) mesmo(s), se necessário com o auxílio de força policial.

Art. 26º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta Lei.

Parágrafo único. As ações de fiscalização a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderão ser executadas em conjunto com outras secretarias e demais órgãos e entidades públicas.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

Ano VI Edição nº 197/2017

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7480/2017

Setor	Responsável	Contato
Tributação e ITBI	Valrisnei	99955-5272
Nota do Produtor Rural	Florival/ Cesar	Florival – 99821-1753 Cesar – 99963-7483
Cemitério/Terrenos	Paulo	99953-1353
Fiscalização Municipal	Robson	99643-3577
Vigilância Sanitária	Ney Lopes	99978-2669
Assistência Social, CRAS, Secretaria da Mulher, Criança e Secretaria de Atenção aos Idosos	Joseli / Karina	Karina - 99986-0511 Joseli - 99958-0351
Serviços Urbanos / Coleta de lixo	Adircio	99801-9880
Serviços emergências estradas e pontes	Gaudério	99970-2060
Previdencia / INSS	João Paulo	99900-4938

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinal aos 12 dias do mês de dezembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2042/2017

Súmula: Institui o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Faxinal, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, e eu

Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

ART. 1º. Em simetria ao artigo 18 da Lei Federal nº 12.305/2010, nos termos contidos no anexo I, parte integrante da presente Lei, fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Faxinal, Estado do Paraná.

ART. 2º. Toda a disposição, operacionalização, coleta, logística reversa, e demais atividades congêneres e/ou assemelhadas voltadas ao gerenciamento de resíduos sólidos urbanos no Município de Faxinal, devem seguir estrita e incondicionalmente as disposições contidas no Anexo I – Plano de Gestão Integrada de resíduos Sólidos Urbanos, desta Lei.

ART. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinal aos 11 dias do mês de dezembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 19/2017

SÚMULA – APROVAR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PISOS PARANAENSES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL I E IV, REFERENTE AO PRIMEIRO DE SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de Assistência Social nº 740, de 28/11/1995 e suas alterações;

Considerando a deliberação da reunião realizada em 04/12/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Prestações de Contas dos Pisos Paranaenses de Assistência Social I e IV, referente ao Primeiro de Semestre do Exercício de 2017.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Faxinal, 04 de Dezembro de 2017.

MARTA MARIA GALVÃO HAIDER
Presidente do CMAS

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 119/2017**, visando a **AQUISIÇÃO DE VASOS EM CONCRETO E VASOS DE FLORES, DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E CALÇADÃO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: SALETE FURTADO-ME
CNPJ/CPF: 05.964.102/0001-40
Endereço: RUA SANTOS DUMONT657 - Faxinal, PR, CEP: 86840-000

LOTE 2

Valor Total do Lote: 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

Ano VI Edição nº 197/2017

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	VASO DE POINSETIA (CONTENDO 3 MUDAS)	VASO	200,00	32,0000	6.400,00

Valor Total Homologado: R\$ 6.400,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 14 de dezembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Pregão Nº 119/2017, visando a AQUISIÇÃO DE VASOS EM CONCRETO E VASOS DE FLORES, DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E CALÇADÃO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: ESTAÇÃO GARDEM FLORES E JARDINS LTDA
CNPJ/CPF: 23.917.967/0001-38
Endereço: LONDRINA – PR - CEP: 86840-000

LOTE 2

Valor Total do Lote: 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	VASO DE EMPATIENS (CONTENDO 3 MUDAS)	VASO	200	29,00	5.800,00
3	VASO DE PETUNIA (CONTENDO 3 MUDAS)	VASO	200	29,50	5.900,00

Valor Total Homologado: R\$ 11.700,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 14 de dezembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Pregão Nº 119/2017, visando a AQUISIÇÃO DE VASOS EM CONCRETO E VASOS DE FLORES, DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E CALÇADÃO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: PIETA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
EPP
CNPJ/CPF: 81.655.078/0001-46
Endereço: LONDRINA – PR - CEP: 86840-000

LOTE 1

Valor Total do Lote: 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	VASO MODELO TAÇA COM 90 cm DE ALTURA, BOCA DE 82cm, EM CIMENTO COM PINTURA NA COR	PIETA	UND	30,00	485,0000	14.550,00

CAMURÇA					
---------	--	--	--	--	--

Valor Total Homologado: R\$ 14.550,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 14 de dezembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1635/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 119/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: PIETA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP

CNPJ Nº: 81.655.078/0001-46

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE VASOS EM CONCRETO E VASOS DE FLORES, DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E CALÇADÃO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.

Valor Global: R\$ 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2017.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 14 de dezembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1634/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 119/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: ESTAÇÃO GARDEM FLORES E JARDINS LTDA

CNPJ Nº: 23.917.967/0001-38

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE VASOS EM CONCRETO E VASOS DE FLORES, DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E CALÇADÃO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.

Valor Global: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2017.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 14 de dezembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1633/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 119/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: SALETE FURTADO-ME

CNPJ Nº: 05.964.102/0001-40

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE VASOS EM CONCRETO E VASOS DE FLORES, DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E CALÇADÃO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.

Valor Global: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2017.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

Ano VI Edição nº 197/2017

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Faxinal – Pr, 14 de dezembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1637/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 121/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: JAIR FRANCISCO DE SOUZA

CNPJ Nº: 14.952.110/0001-68

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E GARAÇONS, DESTINADOS AO JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Valor Global: R\$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2017.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

mesas e organizar a limpeza das mesmas, recolhendo toda a louça após a realização do evento. Além disso, é necessário que os garçons contêm com agilidade, organização, responsabilidade, capacidade de observação, boa memória e raciocínio rápido para o bom atendimento dos convidados,

Valor Total Homologado: R\$ 2.780,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 15 de dezembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Faxinal – Pr, 15 de dezembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1636/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 121/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: ÂNGELA MARIA BUENO DE CAMARGO

CNPJ Nº: 23.680.780/0001-63

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E GARAÇONS, DESTINADOS AO JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Valor Global: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2017.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Fornecedor: ÂNGELA MARIA BUENO DE CAMARGO

CNPJ/CPF: 23.680.780/0001-63

Endereço: FAXINAL PR CEP: 86840000

LOTE 1

Valor Total do Lote: 3.000,00 (três mil reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE BUFFET - Para preparação do jantar tipo self service que atenda um quantitativo de 1000 pessoas. No cardápio irá constar: Feijão Tropeiro; Arroz Branco; Salada Verde com Frutas; Salada Tropical; Fricassê de Frango com Legumes; Farofa de Cebola; Churrasco de Carne Bovina e Linguíça; Sobremesa: Mousse de Abacaxi. A contratada deverá possuir toda equipe necessária ao bom atendimento do evento que deve ser composta por 1 cozinheiro chefe; 6 cozinheiros auxiliares; 1 churrasqueiro chefe e 4 auxiliares. Bem como todo equipamento e utensílios indispensáveis para o preparo do cardápio.	UND	1	3.000,00	3.000,00

Valor Total Homologado: R\$ 3.000,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 14 de dezembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Faxinal – Pr, 14 de dezembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Pregão Nº 121/2017, "tipo menor preço por item (Valor unitário)", visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E GARAÇONS, DESTINADOS AO JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL., em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: JAIR FRANCISCO DE SOUZA

CNPJ/CPF: 14.952.110/0001-68

Endereço: RUA ANA NERI, 798, NOSSA SENHORA DE FATIMA, Faxinal, PR, CEP: 86840-000

LOTE 2

Valor Total do Lote: 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE GARÇOM - os garçons deverão servir e repor os aparadores das refeições, servir e repor as bebidas nas	UND	22	126,3636	2.780,00

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

Ano VI Edição nº 197/2017

Pág. 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Pregão Nº 124/2017, "tipo menor preço por item (Valor unitário)", visando a AQUISIÇÃO DE MADEIRAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE PONTES E ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: SANDRA MARA DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 11.737.052/0001-61

Endereço: RODOVIA BR 272 KM 320 TREVO, , nucleo são pedrinho, Faxinal, PR,
CEP: -

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EMBLAGENS E PRODUTOS PARA O JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES NATALINAS, Valor Global: R\$ 10.760,00 (dez mil, setecentos e sessenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2017.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

LOTE 1

Valor Total do Lote: 116.528,80 (cento e dezesseis mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAIBRO DE EUCALIPTO 5X5cm (EUCALIPTO VERMELHO)	ML	1.500	1,8300	2.745,00
2	CAIBRO DE PINUS 5x5 cm	ML	1.550	1,2500	1.937,50
3	PRANCHA PARA PONTE 7x15 cm	ML	7.700	7,7100	59.367,00
4	RIPÃO EUCALIPTO (EUCALIPTO VERMELHO)	ML	2.200	0,8700	1.914,00
5	RIPÃO DE PINUS	ML	3.000	0,6600	1.980,00
6	TABUA DE 2,5x10 cm	ML	700	1,2600	882,00
7	TABUA DE 2,5x15 cm	ML	800	1,8400	1.472,00
8	TABUA DE 2,50x20 cm	ML	550	2,6500	1.457,50
9	TABUA DE 2,5 x 25cm	ML	890	3,2800	2.919,20
10	TABUA DE 2,5x30cm	ML	1.420	4,2700	6.063,40
11	TORAS DE EUCALIPTO (EUCALIPTO VERMELHO)	M³	120	175,6600	21.079,20
12	VIGA DE EUCALIPTO 5x10cm (EUCALIPTO VERMELHO)	ML	3.200	3,6900	11.808,00
13	VIGA DE PINUS 5x10 cm	ML	1.200	2,4200	2.904,00

Valor Total Homologado: R\$ 116.528,80

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 116.528,80 (cento e dezesseis mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 18 de dezembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1638/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 124/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;
CONTRATADO: SANDRA MARA DA SILVA - ME
CNPJ Nº: 11.737.052/0001-61

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MADEIRAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE PONTES E ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.

Valor Global: R\$ 116.528,80 (cento e dezesseis mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2017.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 18 de dezembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1639/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 123/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;
CONTRATADO: NELSON VITORINO PIRES ME
CNPJ Nº: 02.081.930/0001-42

Faxinal – Pr, 18 de dezembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Pregão Nº 123/2017, "tipo menor preço por item (Valor unitário)", visando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EMBLAGENS E PRODUTOS PARA O JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES NATALINAS, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: NELSON VITORINO PIRES ME

CNPJ/CPF: 02.081.930/0001-42

Endereço: Av. Brasil, 1645, Centro, Faxinal, PR, CEP: 86840-000

LOTE 1

Valor Total do Lote: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ACELGA - intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis, aspecto, cor e sabor característico.	KG	8,00	3,1400	25,12
2	ALFACE AMERICANA - intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	KG	20,00	2,2100	44,20
3	Alface Crespa - intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	KG	15,00	2,2100	33,15
4	ALFACE ROXO intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	KG	10,00	2,8100	28,10
5	Alho - Intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico	KG	4,00	16,7500	67,00
6	Amido de Milho – Pacotes de 01 kg; com validade min. de 12 meses após a data de fabricação.	KG	3,00	7,4200	22,26
7	Arroz Longo Fino Tipo 1. Embalado em pacotes com 05 kg; com validade de 06 meses após a data de fabricação.	PCTE	2,00	11,1100	22,22
8	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 500ml	vidro	2,00	18,4100	36,82
9	Azeitonas Verdes Fatiadas - em conserva, preparada com os frutos curados, imersos em salmoura de concentração apropriada, em recipientes herméticos, coloração uniformes submetidos ao processo tecnológico adequado, atendendo as condições gerais do código sanitário de alimentos. Embalagens de 1 kg. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	KG	4,00	33,0500	132,20
10	BACON - Industrializado, de 1ª	KG	5,00	16,5600	82,80

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

Ano VI Edição nº 197/2017

Pág. 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

35	Oregano Desidratado - Em embalagem plástica transparente resistente, contendo 30g, com identificação na embalagem dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	Pacote	5,00	2,8500	14,25		embalagem em perfeito estado de conservação, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa: isento de sujidades, mantido em temperatura e refrigeração adequada. Embalagem de 1kg. Com validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega.					
36	Queijo Parmesão ralado - constituído de queijo parmesão e conservador ácido sórbico, não contém glúten, embalado automaticamente sem contato manual, pacotes de 50 gr.	PCTE	20,00	3,7600	75,20	47	Uva Passas - Escuras sem sementes, embalagem plástica de 200g. A embalagem deverá estar íntegra. As características sensoriais compreendem: aspecto limpo e isento de impurezas; cor e dor característicos.	Pacote	5,00	6,6100	33,05	
37	Refrigerante - Sabores variados, fardo com 06 unidades de pet de 02 litros, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, com registro do Ministério da Saúde.	FARDO	60,00	5,6600	339,60	48	VAGEM - intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	KG	5,00	7,4500	37,25	
38	Repolho - Intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	KG	30,00	2,3000	69,00	49	Vinagre de Limão - Embalagem de 750ml. A embalagem deverá estar íntegra. As características sensoriais compreendem: aspecto limpo e isento de impurezas; cor e odor característicos.	Frasco	9,00	3,5800	32,22	
39	Requeijão Cremoso - Ingredientes: Leite pausterizado, creme de leite, sal, fermento lácteo. Acondicionado em vasilhame com tampa que possibilite vedar o produto após a sua abertura. Embalagem de 250g	UND	20,00	8,2900	165,80	LOTE 2 Valor Total do Lote: 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais)						
40	Rúcula - Intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto,	KG	20,00	2,7600	55,20	Item	Descrição	9Unidade	6280	Azeitonas Verdes Fatiadas - em conserva, preparada com os frutos curados, imersos em salmoura de concentração apropriada, em recipientes herméticos, coloração uniforme submetidos ao processo tecnológico adequado, atendendo as condições gerais do código sanitário de alimentos. Embalagens de 1 kg. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	KG	
41	SAL REFINADO IODADO - com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, em embalagem primária de 1 kg, acondicionado em saco de polietileno resistente e vedado, prazo de validade, no mínimo, 11 meses a partir da entrega do produto.	KG	10,00	1,3800	13,80	4,00	R\$ 33,05	132,20	2,00	10	385	
42	Sorvete Cremoso - Acondicionado em embalagem plástica com capacidade de 10 kg. Nos sabores creme e morango. Contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	POTE	14,00	46,8800	656,32	BACON - Industrializado, de 1ª qualidade. O produto deve apresentar as características normais de conservação, estando isento de sujidades de qualquer natureza, parasitas e bolores. Acondicionado em embalagens plásticas que devem apresentar	KG	5,00	R\$ 16,56	82,80	372,60	
43	TEMPERO COMPLETO - Ingredientes: sal, cebola, alho, cebolinha, salsa, manjerição, realçador de sabor glutamato monossódico, aromatizante e conservador metabisulfito de sódio. Não contém glúten. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo. Embalagem de 300g.	POTE	3,00	3,7600	11,28							
44	tempero Pronto para Carnes - realçador de sabor, ingredientes: sal, colorífico, salsa, cebola, alho, pimenta-vermelha, coentro, realçadores de sabor glutamato monossódico, inosinato dissódico e guanilato dissódico e aromatizantes. Embalagem de 60g contendo 12 sachês. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo.	Pacote	3,00	3,5500	10,65							
45	TOMATE - Intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis (aspecto, cor e sabor característicos).	KG	6,00	2,5400	15,24							
46	Toucinho Defumado - Preparado com carne curada de suíno defumado, sem costela, sem manta, acondicionada em	KG	5,00	7,3700	36,85							

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

Ano VI Edição nº 197/2017

Pág. 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Pregão Nº 120/2017, "tipo menor preço por item (Valor unitário)", visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À COLOCAÇÃO DE DIVERSOS VIDROS, ESPELHOS, PORTAS E ACESSÓRIOS PARA DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: OSVALDO RODRIGUES DE JESUS - VIDRAÇARIA
CNPJ/CPF: 78.912.375/0001-15
Endereço: RUA SANTOS DUMONT 875, , Faxinal, PR, CEP: 86840-000

LOTE 1
Valor Total do Lote: 75.805,25 (setenta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e vinte e cinco centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	VIDRO LISO INCOLOR, ESPESSURA 3MM, INCOLOR, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	BLINDEX	M²	100,00	80,7500	8.075,00
2	VIDRO LISO INCOLOR, ESPESSURA 5MM, INCOLOR, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	BLINDEX	M²	50,00	90,2500	4.512,50
3	VIDRO TEMPERADO, FUME, COM 8MM DE ESPESSURA, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.	BLINDEX	M²	50,00	171,0000	8.550,00
4	VIDRO TEMPERADO, FUME, COM 10 MM DE ESPESSURA, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.	BLINDEX	M²	100,00	218,5000	21.850,00
5	BAGUETE DE ALUMÍNIO DE 1/2" - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	BLINDEX	ML	6,00	19,0000	114,00
6	BAGUETE DE ALUMÍNIO DE 3/4" - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	BLINDEX	ML	10,00	30,4000	304,00
7	BAGUETE PARA COLOCAÇÃO DE VIDRO EM DIVISÓRIA - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	BLINDEX	ML	10,00	42,7500	427,50
8	REMASSAMENTO DE VIDRO - CORDÃO DE MASSA DE FIXAÇÃO DE VIDROS, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.	BLINDEX	ML	8,00	9,5000	76,00
9	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE VIDROS TEMPERADOS, COM RISCO DE QUEBRA, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.	BLINDEX	M²	20,00	80,7500	1.615,00
10	DOBRADIÇA PARA PORTAS DE VIDRO TEMPERADO. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.	BLINDEX	PÇ	25,00	93,1000	2.327,50
11	SUPORTES DE CANTO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.	BLINDEX	PÇ	25,00	36,1000	902,50
12	SUPORTES DUPLS - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	BLINDEX	PÇ	25,00	38,0000	950,00
13	MOLA HIDRAULICA	BLINDEX	PÇ	15,00	522,5000	7.837,50

	DE 180° t. 600 - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO					50
14	DOBRADIÇA DE JANELA - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	BLINDEX	PÇ	30,00	33,2500	997,50
15	TRINCO DE PORTA OU JANELA - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.	BLINDEX	PÇ	15,00	42,7500	641,25
16	PINO PARA VOLANTE SUPERIOR/INFERIOR - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.	BLINDEX	PÇ	30,00	80,7500	2.422,50
17	FECHADURA DE PISO OU JANELA - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.	BLINDEX	PÇ	15,00	42,7500	641,25
18	PUXADORES DE PORTA - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.	BLINDEX	PÇ	15,00	52,2500	783,75
19	REGULAGEM DE PORTAS	BLINDEX	UND	15,00	95,0000	1.425,00
20	REGULAGEM DE JANELAS	BLINDEX	UND	15,00	47,5000	712,50
21	VEDAÇÃO DE VIDRO COM SILICONE FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	BLINDEX	ML	30,00	14,2500	427,50
22	FINESSON PARA FIXAÇÃO DE ESPELHOS FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	BLINDEX	PÇ	30,00	19,0000	570,00
23	TUBO DE ALUMÍNIO CROMADO 5X5cm FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	BLINDEX	ML	30,00	114,0000	3.420,00
24	TUBO DE ALUMÍNIO CROMADO 5X10cm FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	BLINDEX	ML	30,00	142,5000	4.275,00
25	PERFIL "PU" PRETO DE ALUMÍNIO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	BLINDEX	ML	20,00	47,5000	950,00
26	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BORRACHA DE VEDAÇÃO PARA VIDRO TEMPERADO	BLINDEX	ML	30,00	33,2500	997,50

Valor Total Homologado: R\$ 75.805,25

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 75.805,25 (setenta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e vinte e cinco centavos);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 18 de dezembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1640/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 120/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;
CONTRATADO: OSVALDO RODRIGUES DE JESUS - VIDRAÇARIA
CNPJ Nº: 78.912.375/0001-15
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À COLOCAÇÃO DE DIVERSOS VIDROS, ESPELHOS, PORTAS E ACESSÓRIOS PARA DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor Global: R\$ 75.805,25 (setenta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e vinte e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

Ano VI Edição nº 197/2017

Pág. 13

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 18 de dezembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.